

EDITAIS

30/03/2026



Por: Alencar

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENÇA PRÉVIA **L. P. Nº. 06.2026**

O Município de Caracará, Estado de Roraima, sob intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008, art. 9 da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei nº. 15.190, de 8 de agosto de 2025, e em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como na Resolução CEMA/RR nº. 01, de 20 de maio de 2022, CONSIDERANDO a aprovação do conteúdo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 712.2026, de 23 de março de 2026, associado ao PARECER TÉCNICO Nº. 712.2026, emitido em 27 de abril de 2026, RESOLVE expedir a presente LICENÇA PRÉVIA, em favor do outorgado abaixo identificado, autorizando o exercício da atividade especificada, conforme os termos, condições e prazos estabelecidos no corpo deste ato.

RAZÃO SOCIAL:
NOVA CARACARÁ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

CNPJ:
53.266.951/0001-73

ENDEREÇO:
RUA JOSÉ CELESTINO DA LUZ, Nº. 731, CAÇARI, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE LICENCIADA:
LOTEAMENTO URBANO EM UMA ÁREA TOTAL DE 191.967 MP, NO MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR.

CÓDIGO SEMMAT:
E-04-PARCELAMENTO DO SOLO
E-04-01-LOTEAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO/INFLUÊNCIA GEOGRÁFICA/COORDENADAS:
LOTE S/Nº, BR-174, CINTURÃO VERDE, MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR - ÁREA URBANA. COORDENADAS GEOGRÁFICA:

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
M-03	01°49'51,961"N	61°8'26,952"O
M-01	01°49'39,920"N	61°8'12,374"O
M-02	01°49'30,275"N	61°8'21,590"O
M-04	01°49'42,789"N	61°8'39,010"O

VALIDADE:
29/04/2029

FUNDAMENTO/OBSERVAÇÕES:

- Esta licença é válida somente para essa atividade, dentro do período de validade e observado as condições deste documento e seus anexos que embora não descritos, são partes integrantes do mesmo; e
- Qualquer alteração do projeto deverá ser comunicada imediatamente à SEMMAT.

Esta Licença é válida pelo prazo de 03 (anos), contado da data de sua emissão, observadas as condições deste documento e do processo original, que embora não transcritos, integram o mesmo.

Caracará, Estado de Roraima, em 29 de abril de 2026.
JERFFSON TRINDADE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº. 071/2025

PREFEITURA DE CARACARÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Praça do Centro Cívico - Paço Municipal - Centro - Caracará/RR - CEP 69.360-000 - E-mail: semmat@caracaras.gov.br

Modelo 2 - Versão 1 01.2026

MASSAS ARTESANAIS

9599138-6962

Acesse: <https://cnbv.com.br>



EDITAIS



Por: Alencar

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA n.º 06, de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n.º 712.2026, emitido em 27 de abril de 2026;
- 1.4 O uso desta licença está restrito somente para a atividade **LOTEAMENTO URBANO EM UMA ÁREA TOTAL DE 191.967 M², LOCALIZADO NO LOTE S/N.º, BR-174, CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR - ÁREA URBANA, COORDENADAS GEOGRÁFICA:**

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
M-03	01°49'51,961"N	61°8'26,952"O
M-01	01°49'39,920"N	61°8'12,374"O
M-02	01°49'30,275"N	61°8'21,590"O
M-04	01°49'42,789"N	61°8'39,010"O

- 1.5. Qualquer alteração na atividade ou nas condições estabelecidas nesta licença deverá ser previamente comunicada e aprovada pela SEMMAT;
- 1.7. O pedido de renovação desta licença deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de seu vencimento, permanecendo automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da SEMMAT, nos termos do § 4º da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 1.8. Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras estabelecidas no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 1.9. Esta licença não permite a supressão de vegetação na área; e
- 1.10 Esta licença não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo, do ar e da água por meio da adoção de boas práticas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

2. QUANDO AOS EFFLUENTES LÍQUIDOS:

- 2.1 O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais; e
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana; e
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos; e
- 4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. QUANTO AOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes;
- 5.5 Comunicar a secretaria qualquer mudança ou acidente na operação da atividade; e
- 5.6 Cumprir com a legislação ambiental em vigor nas três esferas de governo.

NO CASO DE DESOBEEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVILIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA DE CARACARAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pça do Centro Cívico - Paço Municipal - Centro - Caracarái/RR - CEP 69.360-000 - E-mail: semmat@caracarasai.rr.gov.br

Modelo 2 - Versão 1

01.2026

Massa de longa fermentação que garante uma pizza mais leve, saborosa e incomparável

brasano
MASSAS ARTESANAIS

9599138-6962

Acesse: <https://cnbv.com.br>

